



LEI Nº 2.566, DE 27 DE SETEMBRO DE 2000.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
PARA DESDOBRAMENTO DE ÁREAS.**

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir, durante o interregno de 6 (seis) meses, contado da data de vigência desta Lei, desdobramentos de áreas que possuam construções sobre terrenos com extensões inferiores ao mínimo permitido para parcelamento, desde que, cada parte desdobrada permaneça com área mínima de 62,50m² (sessenta e dois metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados) e 43,00m² (quarenta e três metros quadrados) nas esquinas, e frente mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 27 de setembro de 2000.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Maria Antonia Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação